

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e parâmetros que orientem a aplicação, a difusão e o aprimoramento do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da MOVER.

Entende-se por Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS), o conjunto de atividades, procedimentos e monitoramento orientados para reduzir o risco de ocorrência de eventos de suborno na MOVER.

2. APLICAÇÃO

Todos os colaboradores da MOVER. Fornecedores, parceiros de negócios, representantes, prestadores de serviços e/ou entidades/ associações de classe que agem em nome ou em benefício da Companhia também devem respeitar as diretrizes definidas neste documento.

3. PREMISSAS

São premissas que devem ser observadas na aplicação das regras da Política Antissuborno da MOVER:

- Intolerância absoluta da MOVER com a prática de atos que firam as disposições desta Política Antissuborno.
- Esta Política Antissuborno visa, também, à preservação da imagem institucional da MOVER. Deste modo, suas disposições devem ser implementadas e observadas de forma a minimizarem o risco de imagem da MOVER.

4. DESCRIÇÃO

O atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno – SGAS é um compromisso de todos que atuam direta ou indiretamente em nome e/ou em benefício da MOVER, bem como a busca pela melhoria contínua do referido Sistema.

Da mesma forma, dá-se o compromisso com as demais **Normas Anticorrupção**, como a Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”), Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), Decreto nº 1.171/1994, Decreto nº 4.081/2002, Decreto nº 4.334/2002, Decreto nº 11.129/2022, bem como de toda a legislação penal, eleitoral e de improbidade administrativa. Assim sendo, **aos colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios da MOVER, é terminantemente proibido:**

- **a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de oferecimento de vantagem indevida e ilegal, de qualquer natureza ou espécie a qualquer pessoa**, incluindo, mas não se limitando a Agente Público, Entidade Governamental, Pessoas Expostas Politicamente, empresa privada ou pública;
- todo e qualquer Pagamento Indevido;
- toda e qualquer influência ilegal sobre Agentes Públicos;
- aceitar a indicação de terceiros por Agentes Públicos;
- manter qualquer relação profissional com funcionários e/ou terceiros se verificada prática de corrupção; ou
- firmar contratos com terceiros que não contenham cláusulas obrigacionais de cumprimento das leis contra atos lesivos contra a administração e patrimônios públicos.

Todos os colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios da MOVER e os terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de participar de forma ativa, passiva, coparticipativa, incentivando, aprovando, pagando, fornecendo, retransmitindo, encobrendo, cooperando ou de qualquer forma possibilitando, seja de forma ativa ou passiva, a prática de suborno para Agente Público, Entidade Governamental, PEP, empresa privada ou qualquer pessoa para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício de qualquer empresa ou pessoa que porventura integre a MOVER.

O descumprimento desta Política Antissuborno bem como dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno ensejará apuração pelas áreas responsáveis da MOVER. As medidas disciplinares, restrições ou sanções aplicadas pela Companhia não limitam ou substituem eventuais penalidades impostas pelas autoridades públicas com base na lei aplicável, nem eliminam a responsabilização pessoal pelos danos causados à Companhia.

5. DENÚNCIAS

Os profissionais que tiverem conhecimento de atos ou fatos relacionados à MOVER que possam caracterizar a prática ou indícios de prática de atos lesivos devem denunciar tais circunstâncias por meio da Linha Ética, através da Caixa Postal 521 | Barueri-SP | CEP: 06320-971, e-mail: mover@canalconfidencial.com.br, link www.canalconfidencial.com.br/linhaeticamover ou pelo telefone **0800 941 9574**.

- As denúncias serão sigilosas, ficando completamente preservada a identidade de quaisquer denunciante.
- As denúncias poderão ser feitas de forma anônima.
- A MOVER não tolera qualquer tipo de ameaça, intimidação ou retaliação contra denunciante de boa-fé, ainda que suas denúncias não se mostrem fundamentadas;
- A prática de atos lesivos pode resultar em sérias penalidades administrativas, civis e criminais. Ademais, encobrir ou omitir informações importantes, prestar declarações falsas ou enganar auditores e investigadores.